



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.101

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.098 — DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Aprava o Regimento Interno do Instituto de Educação do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a necessidade de adaptar o Regimento Interno do Instituto de Educação à Legislação Federal do Ensino, o Regulamento do Ensino Normal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Educação do Pará, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Educação e Cultura

R E G I M E N T O I N T E R N O

— DO —

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ,

Aprovado com o Decreto n. 1.098, de 21 de agosto de 1952

CAPÍTULO I

Dos fins e organização

Art. 1.º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, antiga Escola Normal do Pará, transformada em Instituto pelo Decreto n. 595, de 28 de agosto de 1946, tem por finalidade ministrar o curso ginasial de 1.º ciclo e o normal de 2.º ciclo, articulado com aquele.

Art. 2.º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, como estabelecimento oficial do Estado é subordinado, administrativamente, à Secretaria de Educação e Cultura, observando fielmente as leis federais do Ensino, o Regulamento do Ensino Normal e as disposições deste Regimento.

Art. 3.º As aulas podem ser divididas, em dois ou mais turnos, observados os preceitos pedagógicos.

Art. 4.º O número de alunos, em cada turno, dependerá da lotação permitida pelo educandário.

CAPÍTULO II

Do ensino

Art. 5.º O ensino, acessível a ambos os sexos, será dado de acordo com a Legislação Federal do Ensino Secundário e Regulamento do Ensino Normal, tanto em relação aos horários como às aulas.

§ 1.º O horário será organizado pelo Diretor.

§ 2.º Os professores devem lecionar as matérias contidas nos programas.

§ 3.º Os livros serão sempre indicados pelo professor catedrático.

Art. 6.º Nas cadeiras de Ciências Naturais, Física e Química, Anatomia e Fisiologia Humanas, Geografia Geral e do Brasil e História Geral e do Brasil, o ensino será completado, sem prejuízo das aulas, com excursões a estabelecimentos científicos de educação extra-escolar.

Art. 7.º A parte prática das cadeiras de Ciências Naturais, Física e Química, Anatomia e Fisiologia Humanas e Geografia será ministrada nos gabinetes próprios, pelos professores, fora do horário normal.

CAPÍTULO III

Do ano escolar

Art. 8.º O ano escolar será determinado pela Legislação Federal.

Parágrafo único. Dentro do ano escolar não funcionarão as aulas:

1 — Nos domingos e feriados;

2 — No dia em que falecer ou sepultar-se o Diretor ou qualquer professor em exercício, em disponibilidade, aposentado ou honorário e ainda, qualquer funcionário em exercício no estabelecimento;

3 — No dia 26 de julho, DIA DO PROFESSOR;

4 — No período de férias;

5 — Por determinação do Diretor ou do Chefe do Executivo.

Art. 9.º Não haverá expediente no Instituto nos dias indicados no parágrafo único do artigo anterior, e também quando o Diretor ou o Chefe do Poder Executivo assim o determinar.

CAPÍTULO IV

Da matrícula

Art. 10. A matrícula de alunos será regulada pela Legislação Federal e pelo Regulamento do Ensino Normal.

Art. 11. Só aos alunos devidamente matriculados é permitido frequentar as aulas.

Art. 12. Os pais, tutores dos alunos candidatos à matrícula ou por eles responsáveis, deverão requerê-la, dentro do prazo estipulado por lei, com a apresentação dos documentos exigidos pela Legislação Federal e pelo Regulamento do Ensino Normal.

Art. 13.º É nula a matrícula processada sem as formalidades legais.

Art. 14.º Os alunos matriculados serão distribuídos em turmas dentro do limite determinado por lei.

Art. 15. Será organizada, para cada professor e sua disciplina,

uma caderneta ou ficha dos alunos matriculados pela ordem alfabética que servirá para registro de frequência, lançamento das notas e diário de classe do professor.

Art. 16. O Diretor poderá negar matrícula ao aluno que tiver revelado má conduta ou má aproveitamento no ano anterior.

Parágrafo único. Ao aluno transferido para o Instituto será exigido atestado de conduta do estabelecimento de origem.

Art. 17. Cada aluno receberá, depois de matriculado, uma caderneta de identidade assinada pelo Diretor.

Art. 18. Todos os documentos que instruem a petição de matrícula ficam arquivados no Instituto.

Art. 19. A Diretoria determinará a adoção dos livros necessários aos serviços de Secretaria e Arquivo.

Art. 20. A abertura da matrícula será anunciada por edital, afixado na Portaria do Instituto e publicado pela Imprensa.

Art. 21. Os alunos matriculados serão submetidos à inspeção de saúde.

CAPÍTULO V
Da transferência

Art. 22. A transferência de alunos será regulada pela Legislação Federal e pelo Regulamento do Ensino Normal.

CAPÍTULO VI

Das aulas e da frequência

Art. 23. As aulas e a frequência serão reguladas pela Legislação Federal, pelo Regulamento do Ensino Normal e por este Regimento.

Art. 24. O catedrático assistirá, quando possível, as aulas de sua disciplina confiadas a professor auxiliar, orientando o ensino pelo qual é responsável.

Art. 25. Marcar-se-á falta ao professor que até 15 minutos depois da hora designada para início da aula não se achar presente à mesma.

Art. 26. Os alunos devem comparecer às aulas devidamente uniformizados, de acordo com o modelo aprovado pelo Governo.

Art. 27. Bimestralmente, serão expedidos aos responsáveis, os boletins de estudo dos alunos, com as notas, aproveitamento, assiduidade e procedimento, que deverão ser devolvidos com a competente assinatura, no prazo de 3 dias.

Art. 28. O Diretor fará publicar diariamente nota de frequência e procedimento dos alunos.

Art. 29. Os inspetores de alunos apresentarão ao Diretor, após a última aula do turno, um diário de classe no qual lançarão, aula por aula, as ocorrências verificadas.

CAPÍTULO VII

Do regime de provas e exames

Art. 30. O aproveitamento dos alunos será regulado pela Legislação Federal e Regulamento do Ensino Normal.

Art. 31. Os examinandos não poderão ter consigo, durante as provas escritas, apontamentos ou subsídios de qualquer gênero e livros, salvo os livros de texto, as táboas de logaritmos, os formulários e dicionários expressamente permitidos pela Legislação Federal.

Parágrafo único. Será absolutamente vedado fazer rascunho em papel distinto do que haja sido fornecido pelo Instituto, ou tirar cópia da prova. Sendo necessário rascunho, será feito na própria prova.

Art. 32. Os alunos em débito com o Instituto não poderão fazer provas ou exames.

Art. 33. As bancas de exames serão organizadas pelo Diretor, de acordo com a Legislação Federal e o Regulamento do Ensino Normal.

CAPÍTULO VIII

Dos prêmios

Art. 34. No fim de cada ano letivo, concluídos os exames, serão distribuídos prêmios aos alunos.

Parágrafo único. A distribuição será feita na solenidade da Colação de Grau.

Art. 35. Os prêmios terão em vista incentivar o amor ao estudo, a dedicação aos livros e o respeito às disposições regimentais e serão:

a) prêmio de estudo;

b) prêmio "José Veríssimo";

c) prêmio "Lauro Sodré";

d) prêmio "Justo Chermont";

e) prêmio "Ruy Barbosa".

§ 1.º Os prêmios de estudo serão conferidos ao aluno, de cada ano, que obtiver a maior nota final, 7 no Ginasial e 70 no Curso de

Formação.

§ 2.º O prêmio "José Veríssimo" será conferido ao aluno em prática de ensino, no fim do Curso de Professor do Ensino Primário, que

alcançar a maior nota final de aprovação nunca inferior a 90, nota

final essa resultante da média aritmética entre a média dos trabalhos

práticos e a de exame final.

§ 3.º O prêmio "Lauro Sodré" será conferido ao aluno que, na

conclusão do Curso de Professor do Ensino Primário, obtiver a maior

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

...

As Reparacões Públicas deverão remeter o expediente a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Table with columns for 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA', 'EXPEDIENTE', 'Diretor Geral', 'Redator-chefe', 'Assinaturas', 'Estados e Municípios', 'Publicidade', and 'Exterior'.

gidade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

nota final na média geral das três séries nunca inferior a noventa (90).

§ 4.º O prêmio "Justo Chermont" será conferido ao aluno que ao término do Curso de Professor do Ensino Primário, houver conseguido três quartos (¾) de todas as distinções em todas as disciplinas do curso referido.

§ 5.º Os prêmios "Ruy Barbosa" serão conferidos ao aluno que obtiver maior nota no Curso Ginásial e no Curso de Formação de Professor do Ensino Primário, nota esta nunca inferior a oito (8) no Curso Ginásial e oitenta (80) no Curso de Formação de Professor do Ensino Primário.

§ 6.º Para obtenção dos prêmios de estudo, "José Veríssimo", "Lauro Sodré", "Ruy Barbosa" e "Justo Chermont" é necessário que o aluno não tenha sofrido pena disciplinar durante o Curso de Professor do Ensino Primário ou Ginásial, nem sido eliminado ou inabilitado em qualquer disciplina.

§ 7.º Para obtenção do prêmio "Justo Chermont" é exigido além das condições do parágrafo anterior, que o aluno tenha sido aprovado em qualquer disciplina com grau igual ou superior a setenta (70) e tenha cursado o Instituto a partir da 1.ª série do Curso de Formação de Professor Primário.

Art. 36. Os prêmios de estudo constarão de obras didáticas, literárias ou científicas, de autores de nomeada reconhecida.

Art. 37. O prêmio "José Veríssimo" constará, além de uma obra didática, literária ou científica, de autores de nomeada reconhecida, da nomeação efetiva para o exercício do magistério primário em um Grupo Escolar da Capital.

Art. 38. O prêmio "Lauro Sodré" consistirá de um anel simbólico de Professor do Ensino Primário, gravado de brilhantes e nomeação efetiva para o exercício do magistério primário em um Grupo Escolar da Capital.

Art. 39. Os prêmios "Ruy Barbosa" constarão de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para o Curso Ginásial e três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para o Curso de Formação de Professor do Ensino Primário.

Art. 40. O prêmio "Justo Chermont" consistirá em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e nomeação efetiva para o exercício do magistério primário em um Grupo Escolar da Capital.

CAPITULO IX

Des deveres dos alunos

Art. 41. São deveres dos alunos:

- a) comparecer pontualmente às aulas, provas, exercícios de Educação Física, ensaios de Orfeão e outros, e excursões escolares determinadas pelo Diretor;
b) apresentar-se ao Instituto devidamente uniformizado;
c) cumprir as recomendações dos professores e seus auxiliares em tudo quanto disser respeito à boa ordem e eficiência do ensino;
d) não formar aglomeração nos portões, escadas e corredores ou em qualquer lugar onde possam perturbar a boa marcha das atividades escolares;
e) não transitar pelas imediações das aulas em funcionamento a não ser por urgente necessidade;
f) observar no recinto do estabelecimento o silêncio compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
g) não danificar o edifício, nem material escolar, sejam móveis, utensílios ou peças de gabinetes, laboratórios, etc.;
h) concorrer para que se mantenha rigoroso assêio no edifício e nos pátios;
i) tratar, amistosamente, todos os colegas, aconselhando e protegendo os que porventura precisarem de qualquer assistência;
j) acatar a autoridade dos colegas investidos nas funções de representantes do Grêmio Literário "Paulino de Brito";
l) atender com urbanidade as observações do Diretor e professores ou qualquer outro funcionário, quando em desempenho de seus deveres;
m) trazer consigo a carteira de identidade e apresentá-la, sempre que isto lhe for exigido;
n) usar de rigorosa proibidade na execução das provas, sabatinas e exercícios, sujeitos a julgamentos, considerando o recurso e meios fraudulentos como incompatíveis com a dignidade escolar;
o) fornecer informações sobre fatos ocorridos no Instituto, quando para isso for convidado pela administração, usando nas suas informações da maior lealdade;
p) não promover, nem incitar ou tomar parte em desordens, assuadas ou greves, nem desacatar qualquer membro do corpo docente ou administrativo, dentro ou fora do estabelecimento;
q) submeter-se à autoridade do Diretor e dos professores, onde quer que se encontrem, usando fardamento oficial;
r) ter ótimo comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que esteja, para elevação do conceito do Instituto;
s) acatar e cumprir todas as determinações que no interesse da administração ou da boa ordem da atividade escolar, sejam feitas pela Administração;
t) não permanecer nas esquinas, cafés, bilhares, botequins, etc.;
u) cumprir as determinações emanadas da Diretoria.

CAPITULO X

Da disciplina escolar

Art. 42. Nenhuma pessoa estranha, salvo autoridade superior, terá entrada no estabelecimento, sem prévia licença do Diretor.

Art. 43. São proibidas reuniões e conversas nos corredores.

Art. 44. Não será permitido aos alunos ocupar-se no estabelecimento com qualquer trabalho que os possa distrair dos seus estudos regulares, sendo igualmente proibidas subscrições ou coletas para qualquer fim, sem autorização da Diretoria.

Art. 45. As penas disciplinares sempre proporcionais à gravidade das faltas serão as seguintes:

- 1.º — Retenção em sala de aula, sendo o aluno obrigado a escrever sobre assunto escolhido pelo Diretor, tendo em vista o seu desenvolvimento intelectual e moral;
2.º — Repreensão fora ou dentro da sala de aula;
3.º — Suspensão;
4.º — Cancelamento de matrícula;
5.º — Expulsão.

§ 1.º As penas disciplinares dos itens 1.º e 2.º poderão ser impostas pelo Diretor a professores; as penas dos itens 3.º e 4.º somente pelo Diretor a requisição de professores, inspetores federais ou a bem da disciplina do Instituto; e a pena do item 5.º pela Congregação.

§ 2.º No caso de expulsão do aluno, mediante inquérito e decisão da Congregação, o Diretor comunicará a ocorrência ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, indicando os motivos que levaram à aplicação dessa pena.

Art. 46. Das decisões do Diretor sobre aplicação de penas disciplinares haverá recurso para a Congregação e da decisão desta para o Poder Executivo.

Parágrafo único. O recurso será interposto dentro do prazo de 5 dias a contar do dia em que o ato for baixado.

Art. 47. Aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos será sem-

pre dado conhecimento, em carta especial do Diretor, das penas que aos mesmos tenham sido aplicadas.

Art. 48. O uso do uniforme oficial vincula o aluno disciplinarmente, mesmo fora do estabelecimento, aos dispositivos deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

Das atividades extracurriculares

Art. 49. Haverá no Instituto o Grêmio Literário "PAULINO DE BRITO", com estatutos próprios, que serão organizados sob a direção do Diretor.

Art. 50. O Diretor exercerá sobre o Grêmio, por intermédio de um professor, um controle moral que resguarde convenientemente as altas finalidades do ensino e os créditos do estabelecimento.

Art. 51. Além do Grêmio, haverá uma Cooperativa Escolar, que será administrada pela Direção de Ensino e tem por finalidade a prestação de serviços a todas as escolas sob todos os aspectos, regendo-se por estatuto próprio, de acordo com o Regulamento da Caixa Escolar, e por estatuto próprio.

CAPÍTULO XII

Das turmas docentes

Art. 52. O corpo docente do Instituto compor-se-á de professores catedráticos, auxiliares, substitutos, auxiliares e de prática.

Art. 53. O corpo docente será organizado da seguinte maneira:

- 1) Português;
- 2) Francês;
- 3) Inglês;
- 4) Matemática (1.ª e 2.ª);
- 5) Ciências Naturais;
- 6) História Geral;
- 7) História do Brasil;
- 8) Geografia Geral e do Brasil;
- 9) Desenho e Artes Aplicadas;
- 10) Trabalhos Manuais;
- 11) Economia Doméstica;
- 12) Educação Física (1.ª e 2.ª);
- 13) Canto Orfeônico;
- 14) Física e Química;
- 15) Anatomia e Fisiologia Humanas;
- 16) Biologia Educacional;
- 17) Higiene e Educação Sanitária;
- 18) Higiene e Puericultura;
- 19) Metodologia do Ensino Primário;
- 20) Psicologia Educacional;
- 21) Prática do Ensino;
- 22) História e Filosofia da Educação;
- 23) Sociologia Educacional.

§ 1.º Haverá dois professores de prática, respectivamente, de Geografia e de Ciências e um Assistente Médico.

§ 2.º Os professores de prática serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e só poderão ser professores registrados.

Art. 54. Os professores catedráticos serão nomeados, em caráter efetivo, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante concurso realizado de acordo com a Legislação Federal.

Art. 55. Cabe ao professor catedrático:

- 1.º — Comparecer às aulas com pontualidade, dar as lições nos dias e horas marcadas, ocupando-se exclusivamente na classe com o ensino de sua disciplina;
- 2.º — Comparecer às sessões de Congregação e atos de concurso;
- 3.º — Cumprir o programa de ensino;
- 4.º — Preparar as aulas com exercícios que lhes possam desenvolver a inteligência, nutrir o caráter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;
- 5.º — Comparecer às provas e aos exames nos dias e horas determinadas, desempenhando as funções que lhe competir, sendo-lhe marcada falta em caso de ausência não justificada;
- 6.º — Observar as instruções e recomendações do Diretor no que concerne à disciplina interna das aulas e auxiliá-lo na manutenção da ordem e da disciplina;
- 7.º — Satisfazer a todas as requisições feitas pelo Diretor e Inspetor Federal, no interesse do ensino;
- 8.º — Fiscalizar o ensino de sua disciplina nas turmas sob a regência dos auxiliares, exigindo dos mesmos a execução rigorosa dos programas;
- 9.º — Corrigir com o devido cuidado, os trabalhos escolares dos respectivos alunos, dentro dos prazos estabelecidos dentro das exigências regulamentares;
- 10.º — Entregar, dentro do prazo estipulado, a relação das notas dos alunos, bem como da matéria lecionada durante o mês;
- 11.º — Organizar os pontos para as provas e exames, entregando-os à Secretaria, com a necessária antecedência;
- 12.º — Conhecer este Regulamento.

Art. 56. O professor é responsável pela ordem dentro da sua aula, não sendo permitida a interferência de nenhum funcionário, salvo a do Diretor, enquanto o mesmo achar-se presente.

Art. 57. O professor catedrático, em seus impedimentos não além de 30 dias, será substituído a critério do Diretor;

Art. 58. O professor catedrático terá, como de serviço obrigatório em sua disciplina, 6 (seis) horas semanais.

Art. 59. Poderá ser nomeado professor honorário do Instituto pessoa de notável saber, brasileiro ou estrangeiro, que for eleito pelo voto de 2/3 da Congregação.

Parágrafo único. A votação deve ser feita na sessão seguinte àquela em que seja feita a proposta.

Art. 60. O professor catedrático e o honorário tomarão posse de seus cargos em sessão solene da Congregação.

Art. 61. Aberta a sessão, o Diretor mandará proceder à leitura do ato de nomeação e do termo de posse, devendo este ser assinado pelos professores catedráticos presentes e pela autoridade que presidir a sessão além do Diretor e do nomeado.

§ 1.º O novo catedrático será saudado pelo professor de posse mais recente.

§ 2.º Na posse de catedrático o novo professor deverá de preferência fazer a biografia do professor que o houver antecedido.

Art. 62. Os professores não poderão lecionar particularmente os alunos do Instituto.

Art. 63. Os professores do Instituto não poderão ausentar-se da Capital para fora do Estado, mesmo durante as férias, sem comunicação escrita ao Diretor.

Art. 64. Os professores interinos, substitutos e auxiliares, têm os mesmos deveres dos professores catedráticos, quando em exercício, salvo as limitações previstas neste Regulamento.

Art. 65. Aos professores de prática compete:

- 1.º — Ter todos os objetos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de conservação;
- 2.º — Cumprir o que pelo professor catedrático lhes for ordenado nas demonstrações práticas da aula;

3.º — Preparar as coleções conforme as instruções do professor catedrático;

4.º Auxiliar o serviço da aula, procedendo de acordo com as instruções que receber do professor catedrático.

Parágrafo único. O limite de tempo de aula do professor de prática será o mesmo do professor catedrático.

Art. 66. O professor que infringir o art. 6.º será advertido pelo Diretor, e, caso reincida, será punido na forma dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 67. São consideradas feitas as ausências no período de férias, sem que estejam concluídos os trabalhos de provas e exames e sem que haja participação ao Diretor.

Art. 68. O professor que não cumprir rigorosamente com os seus deveres, será advertido reservadamente pelo Diretor e se reincidir poderá ser afastado, pelo Chefe do Poder Executivo, após inquérito por este mandado a realizar.

Art. 69. Os professores catedráticos de disciplinas em concurso serão obrigatoriamente membros da comissão julgadora, salvo impedimento legal.

Art. 70. As turmas suplementares das diversas disciplinas serão regidas por professores catedráticos, interinos, substitutos e auxiliares.

§ 1.º Havendo excesso de turmas o Diretor designará, em portaria, professores para as respectivas turmas após prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Os professores auxiliares são obrigados a obedecer o mesmo programa do professor catedrático, a mesma orientação e aos mesmos deveres gerais.

§ 3.º No caso da disciplina ter professor de prática, a este cabe a regência de turmas suplementares após o catedrático.

§ 4.º Aos professores, que regerem turmas suplementares, será paga a gratificação, por aula, de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

§ 5.º O professor auxiliar será designado para o período de um ano, que se iniciará a 15 de março em igual dia, no ano seguinte.

§ 6.º No decorrer do ano letivo, se houver vaga de professor auxiliar, o Diretor poderá preenchê-la, mediante portaria, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 71. Ao assistente médico compete:

1.º — Examinar e tratar os alunos do Instituto, onde deverá comparecer sempre que preciso;

2.º — Proceder ao exame clínico e biométrico dos alunos, de acordo com as estatísticas recebidas da Divisão de Educação Física;

3.º — Orientar os professores de educação física e cooperar tecnicamente com os mesmos;

4.º — Cumprir todas as determinações da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO XIII

Da Congregação

Art. 72. A Congregação do Instituto é constituída dos professores catedráticos em exercício.

Art. 73. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços dos respectivos membros.

Art. 74. A Congregação deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício, salvo nos casos em que forem exigidos dois terços, podendo, nos demais casos, funcionar com qualquer número.

§ 1.º Quando, depois da convocação da Congregação por aviso enviado aos seus membros, não se reunir a presença em número legal na hora marcada, o presidente mandará proceder a nova convocação.

§ 2.º A segunda convocação funcionará com qualquer número, procedendo os casos previstos neste Regulamento e na Legislação Federal.

Art. 75. Os avisos para as sessões da Congregação deverão ser expedidos em protocolo com 24 horas de antecedência.

Art. 76. Nas sessões de Congregação, a palavra ao Diretor será dada pelo Inspetor Federal e a sua ausência será substituída pelo Secretário não assiste o direito de votar ou discutir, podendo, porém, usar a palavra para fazer as seguintes declarações, quando assim determinar o presidente da Congregação. Os demais professores ocuparão seus lugares na bancada, pela ordem de antiguidade de posse.

Art. 77. Na primeira sessão anual, a Congregação elegerá duas comissões auxiliares de caráter consultivo, os seus membros cada uma, assim denominadas: Comissão de Ensino e Comissão de Docência e Publicações.

Parágrafo único. As duas comissões competem as seguintes atribuições:

1.º — A de Ensino: dar parecer sobre as questões dependentes de ato da Congregação, relativas ao plano de ensino, processos pedagógicos, recompensas e punições, e tudo que se refira propriamente ao ensino dos alunos e sua disciplina;

2.º — A de Docência e Publicações: estudar as questões em que sejam partes os professores, bem como os assuntos referentes aos concursos para professores catedráticos, redigir os projetos de reforma do Regulamento, fazer a revisão da última prova tipográfica dos programas de ensino e dirigir a publicação do Anuário do Instituto.

Art. 78. Verificada pelo Secretário a presença de número legal de membros da Congregação, dar-se-á início aos trabalhos da sessão com a leitura, feita pelo Secretário, da ata da sessão anterior, que será posta em discussão e submetida à votação;

Art. 79. As atas depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente e mais membros presentes da Congregação e Inspetor Federal.

Art. 80. Aprovada a ata, será lido o expediente após o que o Diretor exporá os assuntos a serem resolvidos na sessão, concedendo em seguida a palavra aos professores.

Art. 81. Nenhum assunto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objeto principal da sessão sem requerimento de urgência, aprovado por dois terços dos presentes;

§ 1.º Os assuntos serão discutidos na ordem estabelecida pelo presidente da Congregação.

§ 2.º Qualquer dos professores poderá, havendo conveniência, requerer a inversão da ordem dos trabalhos do dia a qual será concedida, se o requerimento obtiver os votos pelos menos de dois terços dos presentes;

Art. 82. O adiamento da discussão de qualquer assunto ou verificação de papéis por um professor poderá ser concedido por maioria de votos dos presentes.

Art. 83. O presidente poderá negar a palavra ao membro da Congregação que quiser falar fora das suas permissões e cassar ao que dela fizer uso inconveniente.

Art. 84. As votações serão simbólicas, excetuados os casos especiais de que trata o presente Regulamento.

§ 1.º Será concedida a votação nominal ou por escrutínio secreto quando qualquer professor o requerer e a Congregação anuir;

§ 2º As votações nominais começarão pelo professor de nomeação mais recente;

§ 3º No caso de empate, ao presidente compete decidir com o voto de qualidade, salvo as exceções constantes deste Regimento.

Art. 85. A Congregação compete:

a) Estudar e propor aos poderes competentes medidas tendentes ao melhoramento do ensino;

b) Organizar e modificar o Regimento Interno, dentro dos preceitos da lei geral, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

c) Organizar os programas das disciplinas do Curso de Formação de Professor Primário, de acordo com a lei Orgânica do Ensino Normal;

d) Conferir os prêmios instituídos pelo Governo;

e) Realizar sessões solenes para receber professores eminentes ou celebrações literárias e científicas;

f) Auxiliar o Diretor na manutenção da ordem e da disciplina;

g) Tratar dos concursos para provimento de professor catedrático de acordo com a Legislação Federal;

h) Exercer as demais atribuições constantes deste Regimento e eleger os membros da comissão examinadora dos concursos segundo a Legislação Federal.

Art. 87. As comissões, sempre que tiverem de emitir parecer, fá-lo-ão por escrito, no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que lhes for submetida a questão. Se, findo esse prazo, não for apresentado o parecer, o presidente submeterá à discussão o assunto, independentemente do mesmo parecer, resolvendo a Congregação como julgar mais conveniente.

Art. 88. Todo o membro da Congregação, que se julgar ofendido em sua dignidade e nos seus direitos por qualquer decisão do presidente, poderá lavrar o seu protesto, que será inserido na ata, se assim o entender a Congregação.

Art. 89. O Diretor, além do voto de qualidade, terá o de eleição.

Art. 90. Verificando-se, no correr da sessão, falta de número, continuará a discussão da matéria da ordem do dia, adiando-se as votações.

Art. 91. A Congregação poderá reunir secretamente, para solução de qualquer assunto de interesse do Instituto.

Art. 92. Dos atos da Congregação haverá recurso para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 93. O recurso deverá ser interposto até oito dias depois da decisão impugnada e não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIV

Do pessoal administrativo

Art. 94. O Instituto terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 Diretor
- 1 Secretário
- 1 Arquivista
- 1 Bibliotecário
- 1 Chefe de Disciplina
- 1 Auxiliar de Laboratório
- 1 Contínuo
- Auxiliares de Secretaria
- Inspetores de Alunos
- Serventes
- Porteiro Protocolista.

Parágrafo único. O número de auxiliares de Secretaria, Inspetores de Alunos e Serventes será fixado anualmente na proposta orçamentária enviada pelo Diretor ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. O Diretor será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo, demissível "ad-nutum", devendo a nomeação, recair sobre um dos catedráticos, sempre que possível.

Art. 96. As nomeações, demissões, faltas, férias, licenças, substituições e aposentadoria dos professores e dos funcionários administrativos são regulados pela legislação ordinária.

Art. 97. Ao Diretor, competem, além de outras atribuições expressas neste Regimento e das disposições legais, as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e orçamento aprovado pelo Governo e as demais leis ordinárias;

b) Zelar pelo fiel cumprimento dos deveres dos funcionários administrativos e aplicar-lhes de acordo com a legislação respectiva, as penas regulamentares;

c) Verificar a assiduidade dos membros do corpo docente e a execução integral dos programas, aplicando ou propondo ao Governo, segundo o caso, as penas regulamentares;

d) Convocar as sessões da Congregação, presidir as mesmas e suspendê-las, quando necessário;

e) Manter no estabelecimento rigorosa disciplina, aplicando as penas regulamentares;

f) Apresentar ao Governo, anualmente, relatório minucioso quanto ao que ocorrer no estabelecimento a respeito do ensino, da disciplina, da ordem, da observância às leis e do orçamento e propor medidas que julgue necessárias ao melhoramento do ensino;

g) Organizar o honário das aulas de acordo com os interesses do ensino;

h) Informar à Congregação sobre a marcha dos trabalhos do Instituto;

i) Tomar conhecimento dos recursos de estudantes contra atos dos professores, auxiliares de ensino ou funcionários administrativos;

j) Representar o Instituto perante as autoridades constituídas ou designar representante, em quaisquer atos e solenidades em que se justifique sua presença;

k) Rubricar os livros de escrituração do Instituto;

l) Exercer a inspeção imediata do ensino e dos exames;

m) Dar instruções, nos casos omissos do Regimento, para os diversos serviços do Instituto, sempre de acordo com a legislação;

n) Tomar, em casos graves e urgentes, as medidas que sejam indicadas pelas circunstâncias, embora não previstas neste Regimento, dando imediata conta do ocorrido ao Chefe do Poder Executivo;

o) Assinar e enviar por intermédio da Secretaria de Educação, ao Departamento do Pessoal, as folhas de pagamento;

p) Despachar os requerimentos sobre matrículas, exames, transferências e de outros assuntos de sua competência;

q) Abrir, mandar abrir inquéritos e instaurar processos disciplinares;

r) Executar e mandar executar as decisões do Governo e da Congregação;

s) Regular os trabalhos de secretaria e demais seções do Instituto;

t) Mandar bimestralmente, aos pais dos alunos ou seus responsáveis, informações resumidas dos mapas mensais relativos ao procedimento e à aplicação;

u) Fazer publicar, diariamente, os nomes dos alunos faltosos e dos que se ausentarem do estabelecimento por motivo justificado ou não, das penalidades aplicadas e tudo que interessar possa aos pais ou responsáveis;

x) Providenciar sobre imediata substituição de docente nos casos previstos neste Regimento;

y) Encerrar, diariamente, o ponto do pessoal docente 15 minutos depois da hora marcada para início da aula;

z) Determinar, em Portaria, medidas que visem a disciplina do estabelecimento.

Parágrafo único. O Diretor nos seus impedimentos, será substituído por um professor catedrático que por ele seja indicado com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 98. Dos atos do Diretor haverá recurso para a Congregação e desta para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 99. São deveres do Secretário:

a) Comparecer à Secretaria dez (10) minutos antes do início das aulas, tendo sempre preparado o ponto diário dos professores e do pessoal administrativo, fiscalizando a assinatura deste;

b) Prevenir, por editais, de ordem do Diretor, a abertura e encerramento da matrícula e inscrição de exames, concurso, e determinar todo o serviço de publicidade;

c) Fazer a chamada das turmas de exames e publicar o resultado dos mesmos nos termos deste Regimento;

d) Expedir de ordem do Diretor, os convites para a reunião da Congregação e organização das mesas examinadoras;

e) Prestar, nas sessões da Congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o Diretor lhe dará a palavra quando achar conveniente;

f) Lavrar as atas das sessões da Congregação e subscrevê-las, lendo-as na ocasião determinada pelo Presidente, nos termos deste Regimento;

g) Fornecer às partes as informações e esclarecimentos pedidos sobre os serviços que dependerem da Secretaria;

h) Receber a correspondência oficial dirigida à diretoria, apresentando-a ao Diretor para o expediente;

i) Escrever o livro de registro de nomeação e licença do pessoal docente e administrativo;

j) Registrar no livro próprio, as penas impostas aos professores, funcionários e alunos;

k) Enviar aos pais ou responsáveis pelos alunos o boletim de aproveitamento e conduta, rubricado pelo Diretor;

l) Fornecer às bancas examinadoras as listas dos alunos de cada turma a examinar, depois de conferida e visada pelo Diretor;

m) Organizar a lista dos alunos habilitados a exames, dividindo-os em turmas, e apresentando-a ao Diretor;

n) Proclamar, após os exames, os resultados deles, que mandará afixar em edital no local de costume, além da publicação determinada neste Regimento;

o) Trazer em boa ordem e assio os papéis e livros da Secretaria, propondo ao Diretor o que julgar vantajoso ao serviço;

p) Prorrogar o expediente da Secretaria, sempre que julgar necessário ou quando o Diretor determinar;

q) Preparar os esclarecimentos e dados para o Relatório anual;

r) Redigir toda a correspondência oficial e expediente que deve ser assinado pelo Diretor;

s) Fazer o pedido dos objetos necessários ao expediente, sujeitando-o ao visto do Diretor;

t) Organizar, mensal e oportunamente, a nota do ponto diário do comparecimento do pessoal docente e administrativo, a fim de preparar as folhas de pagamento segundo as determinações do Diretor;

u) Fiscalizar a expedição da correspondência, dando as devidas instruções ao porteiro;

v) Executar as ordens emanadas do Diretor relativas aos diferentes serviços do Instituto.

Art. 100. Os atos do Secretário ficarão sob a imediata responsabilidade do Diretor;

Art. 101. Sob as ordens do Secretário ficarão os auxiliares de secretaria, os serventes e os demais funcionários em serviço na secretaria.

Art. 102. O Secretário, em suas faltas e impedimentos será substituído por um auxiliar da secretaria, designado pelo Diretor.

Art. 103. Ao Arquivista compete:

a) Ter sob sua guarda os documentos que pela Secretaria, sejam enviados ao arquivo;

b) Extrair as certidões requeridas de documentos confiados à sua guarda;

c) Extrair certificados e executar os serviços determinados pelo Diretor e referentes ao arquivo;

d) Remeter, mediante protocolo, os livros e documentos requisitados, procedendo a respectiva baixa quando da sua devolução;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade o material permanente e de consumo existente em estoque, fornecendo-o mediante requisição visada pelo Diretor ou Secretário.

Art. 104. O Arquivista é diretamente subordinado ao Diretor.

Art. 105. Sob as ordens do arquivista ficarão os serventes que no arquivo trabalharem por designação do Diretor, e os funcionários que sejam também designados pelo Diretor para auxiliar o seu serviço.

Art. 106. Ao Bibliotecário compete: cumprir e fazer cumprir as instruções baixadas pela Diretoria.

Art. 107. O Bibliotecário é diretamente subordinado ao Diretor.

Art. 108. Ao chefe da disciplina compete: zelar pela ordem geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações, devendo levar ao conhecimento do Diretor os fatos irregulares que nessa matéria observar, procurando a mesmo tempo compeliir os alunos ao bom procedimento.

Art. 109. O Chefe da Disciplina será designado pelo Diretor.

Art. 110. Ao Chefe de Disciplina são subordinados os inspetores de alunos e o porteiro.

Art. 111. Incumbe particularmente ao Chefe de Disciplina cumprir as determinações da Diretoria e Secretaria.

Art. 112. Ao porteiro incumbe: zelar pela boa ordem e disciplina da Portaria.

Art. 113. Ao Contínuo compete substituir o Porteiro em seus impedimentos, desempenhar todo o serviço externo de que for incumbido pelo Diretor, Secretário e Porteiro e atender ao chamado do Diretor, professores, secretário, arquivista, bibliotecário e porteiro.

Art. 114. Ao auxiliar de laboratório compete zelar pela ordem e conservação dos gabinetes, sendo responsável pelo desaparecimento dos objetos que fizerem parte desse material, bem como pelos que se danificarem por sua negligência.

Parágrafo único. O auxiliar de laboratório é diretamente subordinado aos catedráticos de Física e Química e Ciências Naturais.

Art. 115. Aos inspetores de alunos compete cumprir todas as determinações emanadas da Diretoria e transmitidas por intermédio do Chefe de Disciplina.

Art. 116. Os Inspetores de alunos são subordinados ao Chefe de Disciplina que a cada um determinará, conforme a conveniência, os serviços permanentes e especiais.

Parágrafo único. No período de exames os inspetores ficam obrigados a serviços equivalentes aos que lhes cabe durante o ano letivo.

vigiando o procedimento dos examinandos, sejam estes alunos do Instituto ou estrangeiros.

Art. 117. Haverá os serventes que forem necessários para o serviço geral do estabelecimento de acordo com o orçamento do Estado.

CAPÍTULO XV

Dos direitos, deveres e penas do pessoal docente e administrativo

Art. 118. Os direitos, deveres e penas a que está sujeito o pessoal docente administrativo, além dos especificados neste Regimento, serão regulados pela legislação do Estado.

Art. 119. O pessoal administrativo do Instituto, em suas faltas, sofrerá os mesmos descostos a que estão sujeitos os demais funcionários do Estado se nudo a regra para estes determinados (Decreto lei n. 3.902, de 28/X/1941).

Parágrafo único. As faltas dos professores poderão ser abonadas pelo Diretor desde que não excedam de 10% das aulas que teriam de dar no mês, sendo que as excedentes só poderão ser justificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 120. O professor que faltar às sessões de Congregação, ou que, nomeado para fazer parte de qualquer comissão examinadora, faltar aos trabalhos com o por moléstia comprovada por atestado médico, ou por outra circunstância de força maior, perderá os vencimentos correspondentes a uma hora de aula.

Art. 121. As faltas dos professores do Instituto serão concedidas na forma da Legislação Estadual.

Art. 122. Os professores poderão gozar fora da Capital o período de férias, comunicando sua ausência ao Diretor, e não lhe serão descontadas as faltas que acaso venham a dar, em sessões da Congregação que se realizarem nesse período.

CAPÍTULO XVI

Da Diretoria, Secretaria, salas de aula e salões

Art. 123. No salão nobre, destinados às reuniões da Congregação e às sessões solenes, haverá os retratos dos catedráticos falecidos e atuais.

Art. 124. Haverá no estabelecimento uma sala reservada aos professores.

Art. 125. A secretaria estará aberta, com exceção dos domingos e dias feriados, das 7 às 11 horas e das 14 às 18 horas. Poderá, porém, o Diretor prorrogar as horas de expediente pelo tempo que julgar necessário.

Art. 126. A entrada na Secretaria não é facultada aos alunos nem a pessoas estranhas, senão em caso de necessidade, com licença do Secretário.

Art. 127. As salas de aula serão numeradas.

Art. 128. O aluno é responsável pela conservação de sua carteira no estado em que a encontrar.

CAPÍTULO XVII

Do Arquivo, da Biblioteca e dos Gabinetes

Art. 129. O arquivo ficará a cargo do arquivista, auxiliado pelos serventes que forem necessários.

Art. 130. O arquivo possuirá:

a) Colecionamento, em rigorosa ordem cronológica, dos livros, processos, requerimentos, provas escritas, cadernetas de aula, diários de classe, boletins de julgamento, relatórios, ofícios, portarias e mais documentos que devam ser arquivados;

b) Tombamento, de todos os livros e documentos arquivados, com indicação numérica ou alfabética da estante, prateleira ou maço e pasta em que se encontram arquivadas, de modo que facilite a busca, quando se fizer necessária;

c) O material permanente do consumo, em estoque, devidamente escriturado.

Art. 131. Os emolumentos das certidões passadas pelo arquivo serão cobrados de acordo com a tabela anexa.

Art. 132. Haverá no Instituto uma Biblioteca, destinada aos professores, funcionários e alunos.

Parágrafo único. A Biblioteca denominar-se-á "Paulino de Brito".

Art. 133. A Biblioteca terá um Regulamento aprovado pelo Diretor.

Art. 134. Haverá no Instituto os gabinetes exigidos pela Legislação do Ensino.

Art. 135. Os gabinetes ficarão a cargo dos respectivos catedráticos, auxiliados pelos professores de prática, cabendo aos mesmos organizar, de acordo com o Diretor, instruções para os serviços dos professores de prática, bem como os auxiliares de laboratório.

CAPÍTULO XVIII

Do recreio

Art. 136. No intervalo de uma aula para outra haverá recreio para os alunos, de acordo com a Legislação Federal.

CAPÍTULO XIX

Da Portaria

Art. 137. Na portaria serão recebidas e devidamente encaminhadas as pessoas que tenham negócios a tratar no estabelecimento ou que se apresentem à vista.

Art. 138. É expressamente vedada a permanência de pessoas na portaria, salvo as que ali comparecerem a objeto de serviço.

CAPÍTULO XX

Dos Emolumentos e Anuidades

Art. 139. O Instituto cobrará emolumentos de acordo com a tabela anexa e anuidade de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00).

Art. 140. Os alunos em débito com o estabelecimento não poderão prestar exames ou fazer provas.

CAPÍTULO XXI

Da colação de grau

Art. 141. Os alunos que terminarem o Curso de Formação de Professor do Ensino Primário colarão o respectivo grau.

Art. 142. A colação de grau será realizada solenemente em dia designado pela Congregação.

Parágrafo único. Os alunos que não comparecerem no dia da colação, poderão colar grau, sem solenidade, na diretoria.

Art. 143. O programa da solenidade da colação de grau será aprovado pela Congregação.

Art. 144. O juramento dos candidatos se fará da seguinte maneira: o aluno mais classificado, de pé, em atitude de prestar juramento, lerá em voz alta, o seguinte compromisso "Prometo cumprir fielmente as leis brasileiras, consagrando-me à formação de cidadãos úteis à família, à Pátria, e a à Humanidade, e defensor da ordem e do regime constitucional vigente". Os demais, a uma voz, dirão: Assim prometo". Em seguida, o Diretor dirá "Eu, Diretor do Instituto de Educação do Pará, em virtude das atribuições que me concedem as leis em vigor, confiro à turma de o Grau de Professor do Ensino Primário".

CAPÍTULO XXII

Disposições Gerais

Art. 145. Não serão permitidas no edifício do Instituto manifestações de caráter político.

Art. 146. O corpo discente não poderá fazer qualquer reunião sem prévia autorização do Diretor.

Art. 147. Os professores, funcionários e alunos não poderão

representar o Instituto, individual ou coletivamente, sem permissão do Diretor.

Art. 148. Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a Legislação Federal.

Art. 149. O secretário será designado pelo Diretor, com a aprovação do Governo do Estado.

Art. 150. As cadeiras subdivididas ou desdobradas, serão preenchidas em 1953 e os professores catedráticos terão direito a optar pela parte que lhes convier.

Art. 151. As taxas cobradas em virtude da tabela anexa serão assim divididas: 25% ao secretário, 50% à Caixa Escolar e 25% divididos entre os funcionários da secretaria.

Art. 152. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 153. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1099 — DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Da denominação de "Professora Antônia Rosa" a Escola Rural do lugar S. João da Ponta, no Município de S. Caetano de Odivelas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada "Professora Antônia Rosa" a Escola Rural do lugar Vila Nova, no Município de S. Caetano de Odivelas, em homenagem à memória dessa preceptora que bons serviços prestou à instrução pública, no referido município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1100 — DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância, padirão B, do lugar Porto Alegre, no Rio Mojú, no Município de Gurupá, para o lugar Limão, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância — padirão B, do Quadro Único, do lugar Porto Alegre, no Rio Mojú, no Município de Gurupá, para o lugar Limão, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gladys Cruz Machado, para exercer o cargo de Auxiliar de Laboratório, classe D, do Quadro Único, lotado no Laboratório do Estado.

O Secretário de Estado da Saúde assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edwar'd Cafete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 14/8/52

Petições:

01307 — Expedito Costa (inclusão nas fileiras da Guarda Civil) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01308 — Otávio Benedito Ferreira (inclusão na Guarda Civil) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01309 — Napoleão Motta Aires (inclusão na Guarda Civil) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01310 — Raimundo de Oliveira (inclusão na Guarda Civil) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01311 — Teobaldo de Araújo Pinheiro (inclusão) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01312 — José Severino Nascimento (inclusão) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01313 — Eugênio de Sousa Castro (inclusão) — Examine e opine a D. do Pessoal.

Em 16/8/52

01241 — Raimundo Pinheiro Lobo, oficial administrativo, lotado na D. R. da S. E. F. (contagem de tempo) — Restitua-se à S. E. Finanças.

01247 — Dulcinéia da Costa Alves, professora no Grupo Escolar

"Benjamin Constant" (licença especial) — Restitua-se à S. E. Cultura.

01248 — Diva Nobre do Nascimento, professora, no Município de Anhangá (licença para tratar de interesses) — A S. E. Cultura.

01323 — Dolores Nunes de Lemos, professora, com exercício na E. P. "Lauro Sodré" (inspeção de saúde) — A D. do Pessoal.

01324 — Renato Frota Aguiar, dentista, lotado na E. P. "Lauro Sodré" (pedido de exoneração) — A D. do Pessoal.

01325 — Terezinha de Jesus Frazão da Cunha e Silva, professora no Grupo Escolar "José Veríssimo" (licença-saúde) — A D. do Pessoal.

01326 — José Ribeiro Alves, adjunto de promotor público da Comarca de Altamira (pagamento) — Informe o diretor do expediente quanto a alegada substituição.

Em 18/8/52

01177 — Cairo Militão, ex-assistente judiciário-auxiliar da capital (certidão de tempo) — Diante do que esclarece o interessado, só a S. E. Finanças poderá atendê-lo. Encaminhe-se.

01327 — José Waldemar F. de Oliveira (presta esclarecimentos) — Chame-se o sinatário a minha presença.

01328 — Marcos Quintino Dra-

go, 2º tenente da P. M. (pedido de promoção) — A. P. Militar, 01329 — Alex. Carriello, sargento corneteiro da P. M. (concessão de medalha de bronze com pavão) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01330 — Alex. Carriello, 2º sargento corneteiro (licença especial) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01331 — José Isidoro Pereira Filho, cabo (licença especial) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01332 — Walmir Campelo de Miranda, subtenente (licença especial) — Examine e opine a D. do Pessoal.

01333 — José Rodrigues Soares, praça da Força Policial, servindo no destacamento de Juruti (pagamento de vencimentos) — Encaminhe-se.

01337 — Júlio Ribeiro Tavares, contabilista, lotado na S. E. F. (licença para tratar de interesses) — A. D. do Pessoal.

Em 11/8/52

Ofícios:

N. 723, da Assembléia Legislativa (ligação das cidades de Annanga e Castanhal, por meio de uma rodovia à margem da E. F. B.) — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 729, da Assembléia Legislativa (construção de uma rodovia marginal à E. F. B., ligando Peixe Boi, no Município de Nova Timboteua, à cidade de Capanema) — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 580, do Departamento de Estradas de Rodagem memorandum n. 1053, do G. G., sobre nomeação de Expedito Dias da Silva) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 606, da Assembléia Legislativa (anexo o ofício n. 579, do D. E. R. (pagamento de quotas rodoviárias ao município de Capanema) — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 723, da Assembléia Legislativa (anexo o processo n. 106, do Sr. Mário Pinheiro do Nascimento, escrivão de polícia da capital, solicitando melhoria de vencimentos) — A. D. do Pessoal, para considerar o assunto, nos estudos sobre a projetada reestruturação do funcionalismo público.

N. 331, da Inspetoria da Guarda Civil (remessa de relação dos guardas que solicitaram empréstimo à Caixa Econômica) — De acordo com o parecer da D. do Pessoal. A Inspetoria da Guarda Civil, por intermédio do D. E. S. P., com urgência.

N. 180, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas (prestação de contas) — 1.º) Informe o D. A. Municípios.

N. 161, do Presídio São José (anexo a petição n. 01322, de Benedito Alves de Oliveira, preso de Justiça) — Preliminarmente, opine o próprio diretor do presídio sobre o pedido, tendo em vista a praxe acaso adotada em casos idênticos.

N. 0135, da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea (entrega de verba) — A. S. E. Finanças, com a solicitação de atendimento desta Secretaria.

N. 299, da Divisão de Recrutamento da S. E. F. (anexo o laudo médico de Vitor José Cardoso, oficial administrativo — prorrogação de licença) — Restitua-se à S. E. Finanças.

N. 25, da Coletoria de Renditas em Oriximiná (recolhimento

de contribuições) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. da Coletoria Estadual de Marapanim (recolhimento de contribuições) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. do Departamento Estadual de Segurança Pública (assimilação de cargo de comissário de polícia, nesta capital, do cidadão José Lopes Maia) — Ciente. Arquite-se.

Em 18/8/52

N. 389, da Câmara Municipal de Belém (instalação de uma torneira pública na Passagem "Ana Deusa", no bairro do Sousa) — A. S. O. T. Viação.

N. 436, do Departamento de Assistência aos Municípios (encaminhando o convênio para conclusão da construção de escola rural, em Muana) — Volte ao D. A. M., para ser suprida a omissão verificada na cláusula terceira.

N. 1847, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação do Dr. José Martins Jacome, para o cargo de "dentista", lotado na E. P. "Lauro Sodré" — Informe o Sr. Diretor do expediente quanto ao processo em que é interessado o Dr. Pereira Seixas.

Telegramas:

N. 265, de Antônio Serra, secretário, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de Capanema (providência) — Ao D. E. S. P., com a recomendação de ser enviado ao município o doutor delegado dos Serviços do Interior.

N. 268, de José Batista de Sousa, residente em Arananubá (providência) — A. P. Militar, para as providências cabíveis.

N. 269, de Joaquim Moreira Filho e outros, residentes no Município de Almeirim — Arananubá, comunicando ocorrências) — Ao D. E. S. Pública, para apurar e informar.

N. 226, de Francisco Carvalho Alencar, residente em São Luiz, Maranhão, solicitando nomeação para o cargo de promotor público do interior deste Estado) — Transmita-se ao interessado a informação da D. P.

Em 16/8/52

Carta:

N. 124, de Francisco Campos de Oliveira, ex-soldado da P. M. (reinclusão nas fileiras da referida P. Militar) — De-se ciência ao interessado da informação da P. Militar e archive-se.

Em 16/8/52

Boletins:

N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 14/8/52) — Ciente. Arquite-se.

N. 186, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 15/8/52) — Ciente. Arquite-se.

N. do Serviço de Alimentação da Previdência Social, SAPS, de dezembro de 1951 — Agradecer e arquivar.

Em 18/8/52

Memoranduns:

N. 1052, do Gabinete Governamental (anexo o ofício n. 165, do D. E. S. P. — informação sobre pedidos de auxílio de várias espécies) — A. S. E. Finanças, à apreciação de cujo titular submeto o assunto.

N. 1103, do Gabinete Governamental (anexo o ofício n. 166 do D. E. S. P. — informação sobre pedidos de várias espécies) — A. S. E. Finanças.

mento de Despesa, para informar.

— José Nunes, Antônio Augusto de Andrade, Recebedoria de Rendas (relação de réditos), Teimisticos Santana Marques e Truena de Santa Lima — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Cooperativa Agrícola de Granjeiros Bragançana, Helvécio Imbiriba Guerreiro, Coletoria Estadual de Ourém, Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas e Coletoria Estadual de Maracanã — A Secretaria de Interior e Justiça.

— Segismundo Brito, idem. Afonso Ramos & Cia., Joana Teodorica dos Santos e Silva, Feliciano Lopes Correa de Mendonça, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Procuradoria Fiscal, Carlos Albuquerque, Iracema de Sousa Oliveira, Olga da Silva Almeida, José Paulino de Moraes, Almerindo Ferreira de Brito, Virgínia Raimunda da Silva — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— José Fernandes Menezes e Arzemiro Correa Lima — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Chady & Cia. Ltda., Coleidino dos Santos e Coletoria Estadual de Cametá — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

— Shell Mex Brasil Limited — Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento de Produção.

— Manoel de Alcantara Ribera — A Coletoria Estadual de Itaituba, para informar.

— Humberto Marques da Silva — Indefiro o pedido de isenção, nos termos do parecer da Procuradoria Fiscal.

— Zacarias Neves — Encaminhe-se à C. O. A. P.

— Alaide Mescoute de Miranda — Encaminhe-se à Divisão de Pessoal por intermédio da S. I. J.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 20 de agosto de 952	2.855.815,10
Renda do dia 21 de agosto de 952	507.397,80
SOMA	3.363.212,90

Pagamentos efetuados no dia 21/8/52	606.266,20
SALDO para o dia 22/8/52	2.756.946,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO em diâmetro	2.303.284,20
Em documentos	453.662,50
TOTAL	2.756.946,70

Belém (Pará), 21 de agosto de 1952.

Visto: João Partes, diretor da Div. de Despesa

A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Diversos:

Eyington & Cia. Ltda., Fomento da Produção Vegetal, Fomento da Produção Animal, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal, Raimundo Gomes da Silva, Manoel Quirino da Silva, Colônia Estadual de Tomé-Açu, Solerno Moreira Filho (Vicente), I. P. A. S. E., e Maria de Nazaré Nunes Lima.

Custeios:

Colônia de Marituba, Colônia do Prata, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Caixa de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 87 — DE 29 DE JULHO DE 1952

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do processo CR/150/52, originado da Diretoria Geral do D. E. R., RESOLVE:

Conceder uma gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) Paulo Miguel Monteiro, Superintendente da Oficina Central do D. E. R.

A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/948, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de julho de 1952.

Stelito de Mendonça Maroja
Presidente, em exercício

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Padrão L, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28/10/941 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 29 de julho de 1952.

—(a) José Cavalcante Filho.

(G—Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/8)

lista Maria da Rocha Rodrigues Braga, ocupante efetiva do cargo de Orientadora de Ensino, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Nair Gonçalves Miranda, ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Florianópolis", sob pena de, não o fazendo

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Oswaldo Dias Ferreira (pagamento de percentagens) — Ao Departamento de Despesa, para as devidas providências, tendo em

vista a informação da Divisão de Receita.

—Elza de Lemos Maneschy (pensão de montepio) — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Imperial Esporte Clube (solicitando auxílio) — A Divisão de Contabilidade, para informar quanto a verba.

—Aliança da Baía (Companhia de Seguros) — Ao Departa-

nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Hilda Lima de Miranda, ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Florianópolis", sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Benedita Pastana da Silva, ocupante do

cargo de professor de escolas auxiliares do interior, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no lugar de origem, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da SEC.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Maura Suzana dos Santos Rabelo, ocupante efetiva do cargo de professor de grupo escolar da capital (3.ª entrância), sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

do Banco Moreira Gomes S/A., para a reunião de Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se a 11 do corrente mês, na sede social do Banco, à Rua 15 de Novembro ns. 36/90, às 17 horas, para a aprovação em definitivo do aumento do capital de nosso Banco e alteração dos seus estatutos, já autorizados na Assembléia Geral Extraordinária de 21 de julho p. passado.

Pará, 2 de agosto de 1952.

(aa) Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva"

Entrando na ordem do dia, o Sr. Presidente convida o Sr. Presidente da diretoria a apresentar a documentação respeitante ao aumento do capital autorizado na Assembléia Geral de 21 de julho ppdo., o que este fez, apresentando a guia de pagamento do selo sobre o aumento do capital e a lista nominal dos acionistas com o número de ações que possuem, as que lhes cabem no aumento do capital e as que passam a possuir, cujos documentos vão a seguir transcritos:

"G U I A

O Banco Moreira Gomes S/A. vai recolher à Tesouraria da Alfândega do Pará a importância de vinte e cinco mil cruzeiros e mais um cruzeiro e cinquenta centavos de selo de Educação e Saúde, relativa ao seu aumento de capital de cinco milhões de cruzeiros, de conformidade com a autorização em Assembléia Geral de 21 de julho ppdo.

Pará, 6 de agosto de 1952.

Banco Moreira Gomes S/A.

(aa) Antônio José Cerqueira Dantas

Antônio Maria da Silva

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na 1.ª via o selo proporcional a Cr\$ 5.000.000,00 em estampilhas (Cr\$ 25.000,00) do selo adesivo devidamente inutilizadas por quem de direito e pela verba n. 3564 de hoje.

2.ª Seção da Alfandega, 7 de agosto de 1952.

O Escriurário da cl.

(a) Edgar Parente de Araújo

Encarregado do Selo".

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada

em 11 de agosto de 1952

As 17 horas do dia 11 de agosto de 1952, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 86/90, presente número legal de acionistas para a Assembléia funcionar legalmente, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão. A seguir, o Sr. Presidente convidou para secretariá-lo os acionistas Srs. José Manuel Marques Ortins de Bettencourt e Firmo Gomes Pereira da Silva, mandando, em seguida, proceder à leitura da ata anterior, que foi ratificada pelos presentes. Seguiu-se a leitura do anúncio da publicação no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", nos dias 3, 6 e 9 do corrente mês de agosto, cujas publicações abaixo se transcrevem:

"BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Efetivação do aumento do capital
Pelo presente, vimos convidar todos os Srs. Acionistas

LISTA NOMINAL DOS ACIONISTAS COM AS AÇÕES QUE POSSUEM, AS QUE LHES CABEM NO AUMENTO DE CAPITAL E AS QUE PASSAM A POSSUIR.

N o m e s	Ações que possuem	Aumento 50%	Ações que passam a possuir
Adalberto Mendonça Marques	2.500	1.250	3.750
Isabel Mendonça Marques Ortins de Bettencourt . . .	1.935	967	2.902
Elisabeth Mendonça Marques Tenreiro	1.882	941	2.823
Antônio José Cerqueira Dantas	600	300	900
Firmino Ferreira de Mattos	900	450	1.350
Antônio Maria da Silva . . .	900	450	1.350
Amadeu Augusto Amador . .	402	201	603
Silvério Augusto Amador . .	402	201	603
Maria Emília Amador Cruz . .	201	100	301
Arganda Cruz Bela	67	33	100
João Pedro Amador da Cruz	67	35	102
Manoel Amador Cruz	67	33	100
Alvaro Coelho de Souza . .	10	5	15
Alvaro José de Moura . . .	10	5	15
Firmo Gomes Pereira da Silva	10	5	15
Manoel Pereira Feio Ervedosa	10	5	15
Timoteo Garibaldi Parente	10	5	15
Edmar de Almeida Corrêa . .	10	5	15
Antônio de Castro Marques	4	2	6
Mário Fernandes Pastor	4	2	6
Vicente Izidoro de Almeida Lima	4	2	6
Herdeiros de Edmundo José dos Santos	4	2	6
José Manuel Marques Ortins de Bettencourt	1	1	2
	<u>10.000</u>	<u>5.000</u>	<u>15.000</u>

A seguir, a comissão encarregada da reforma dos estatutos apresente à Mesa o seu projeto, que abaixo se transcreve:

"Sr. Presidente da Assembléa Geral do Banco Moreira Gomes S|A.

Os abaixo assinados, incumbidos pela Assembléa Geral de 21 de julho ppdo. de estudar a reforma de seus estatutos, vem apresentar a V. S., o projeto da referida reforma, a fim de que a digna Assembléa sôbre êle se manifeste.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Capital

Art. 5.º Altere-se para:

O capital do Banco será de quinze milhões de cruzeiros, divididos em quinze mil ações ordinárias, nominativas, de mil cruzeiros cada uma.

Assim, o Sr. Presidente, acreditando que todas as prescrições da Lei das Sociedades por Ações tenham sido rigorosamente cumpridas e o direito dos Srs. Acionistas assegurado fielmente como se prova com a lista da distribuição de novas ações na proporção dos que cada acionista já possuía, põe em discussão e aprovação o aumento do capital do Banco de dez para quinze milhões de cruzeiros, na forma da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal já discuti-

dos e aprovados na Assembléa Geral de 21 de julho ppdo., e que foi aprovado por unanimidade. Foi também aprovada por unanimidade a alteração do artigo 5.º dos nossos estatutos, referente ao aumento de capital, cuja alteração vai exarada nesta ata.

FRAÇÕES DE AÇÕES

O Sr. Presidente informa aos presentes que seis frações de meia ação dos acionistas, donas Isabel Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, Maria Emília Amador Cruz, Armada Cruz Bela e Sr. Manoel Amador Cruz, foram vendidas aos acionistas, Srs. José Manuel Marques Ortins de Bettencourt e João Pedro Amador da Cruz pelo corretor Ruben Martins, para isso devidamente autorizado, cujos comprovantes serão anexados ao processo do aumento do capital.

O Sr. Presidente informa aos presentes que estando terminados todos os trabalhos da reunião e, como de sua parte sugestão alguma tenha a fazer, indaga dos presentes se, por sua vez, querem apresentar alguma sugestão ou reclamação ao modo como decorreram os trabalhos, e como nenhum se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. E eu, Secretário, que esta fiz e conferi pelo original, a assino com os componentes da Mesa e dos acionistas presentes e representados.

Pará, 11 de agosto de 1952.

Mesa da Assembléa Geral

Adalberto de Mendonça Marques, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Firmo Gomes Pereira da Silva, Antônio José Cerqueira Dantas, Antônio Maria da Silva, Firmino Ferreira de Mattos, p. p. de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Manoel Pereira Feio Ervedosa, Mário Fernandes Pastor, Alvaro José de Moura, Antônio de Castro Marques, Vicente Izidoro de Almeida Lima e Alvaro Coelho de Souza.

Reconheço as firmas supra de Adalberto Marques, José Manuel Ortins de Bettencourt, Firmo Gomes Pereira da Silva, Antônio José Cerqueira Dantas, Antônio Maria da Silva, Firmino Ferreira de Mattos, p. p. de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Manoel Pereira Feio Ervedosa, Mário Fernandes Pastor, Alvaro José de Moura, Antônio de Castro Marques, Vicente Izidoro de Almeida Lima e Alvaro Coelho de Souza.

Belém, 20 de agosto de 1952. — (a) **Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro**, tabelião substituto.

Pagou os emolumentos na 1.ª via, da importância de Cr\$ 1.150,00 hum mil cento e cinquenta cruzeiros. Recebedoria, 21 de agosto de 1952.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de ata em três vias foi apresentada no dia 21 de agosto de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três folhas de números 1202|1204 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 324|952, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizada na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 21 de agosto de 1952. — (a) **Oscar Faciola**, diretor.

(Ext. — 22|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.671

EXPEDIENTE DE 16, 18, 19 e 20
AGOSTO DE 1952

Juiz de Direito da 1.^a Vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE
FIGUEIREDO

No requerimento do Banco de
Crédito da Amazônia, S. A. —
Sim, em termos.

— Idem de Virginia Martins
de Lima — Concluído.

— Pagamento de imposto de
transmissão "causa mortis": Re-
querente, Angelo Marques Guer-
ra; Requerida, a herança de Cle-
mente Inácio Gomes — A conta.

Escrivão Odon:
Inventário de Rtimundo Afonso
Filho — Deferiu o requerido a fls.
327.

— Idem de José Lauro Piorno
Digam os interessados.

— Interdição de Genário Rosa
de Sousa — Designou o dia 19, às
10 horas, para ser ouvido o inter-
ditando.

— Idem de João Piani — Nome-
meu perito o Dr. Benedito Klau-
tau.

— No requerimento de Júlio
Alberto Dias da Silva — Como
requer.

— Inventário de João Moreira
Martins Pereira — Mandou expedi-
r a precatória requerida.

— Idem de Raul Miranda de
Moraes Bitencourt — Em avalia-
ção.

— Arrolamento de José Alí-
pio de Abreu — Em avaliação.

— Inventário de Anselmo Gon-
çalves de Lima Máia — Em declara-
ções finais.

— Idem de José Lauro Mon-
teiro Piorno — Ao cálculo.

— Idem de Maria Louchard da
Silva e seu marido — Nomeou C.
especial o Dr. Armando Hesketh.

— Idem de Sebastião Rabelo
Mendes — Deferiu a parte final
do requerimento de fls. 7.

— Arrolamento de Corina So-
ares Sabóia e seu marido — Em
avaliação.

— No requerimento de Jámile
Queiroz Lackiss — Deferiu.

— No requerimento de Irene
Campos Monteiro — Mandou noti-
ficar.

— Arrolamento de José Cabral
dos Santos — Julgou o cálculo.

— Despejo: A., Abel Tavares;
R., Manoel Laudelino Xavier —
A conta.

Juiz de Direito da 2.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUSA

Vistoria "ad-perpetuam rei me-
moria": Requerente, Organiza-
ção Guilherme Bluhm; Requeri-
dos, Instituto de Resseguros do
Brasil e Snapp — Mandou citar
para a vistoria marcada para o
dia 21, às 9 horas.

— Ação Executiva: A., Dr.
Oswald Viana; R., M. S. Car-
doso & Cia. — Julgou procedente
a ação.

— Notificação: Requerente,
Dirceu Rodrigues Noronha —
Mandou selar e preparar.

— Concurso de Credores: Re-
querente, Instituto dos Comer-
ciários; Requerido, A. L. Cabral
— Desistiu e mandou selar e
preparar.

— Justificação: Requerente,
Platilha — Deferido.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Orlando Francisco Cabral — De-
signou o dia 25, às 10 horas.

— Mandado de Segurança:
Impetrante, Armando Moraes Bar-
bosa de Amorim; Impetrado, o
Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega
Mandou renovar o pedido de in-
mações.

Juiz de Direito da 3.^a Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO
DUARTE

No requerimento de Teixeira
& Cia. — Mandou citar.

— Idem de Jorge Antônio Mu-
niz de Sousa Mendes — Defe-
rido.

— Idem de A. Monteiro da
Silva & Cia. Limitada — Defe-
rido.

— Idem de Elgrabli & Dias
— Diga a parte contrária.

— Idem de Arnaldo José Fei-
tal — A cartório.

— Idem do Banco de Crédito
da Amazônia S. A. — Sim.

Escrivã Sarmento
Ação executiva: A., Cunha &
Capela; R., Vitor Q. Nascimen-
to — A conta.

Escrivã Lobato:
Extinção de usufruto: Reque-
rente, Aureliana Martins de Cas-
tro Frade — Julgou o cálculo.

— Testamento de Emília Ro-
meiro Gama — Mandou seja cum-
prido.

— Inventário de Luiza da Con-
ceição Frazão — Digam os inte-
ressados.

Escrivã Pépes:
Cominatória: A., Maria Izabel
Estevão de Oliveira; RR., Rai-
mundo José Sampaio e sua mu-
lher — Designou o dia 30 do
corrente, às 9 horas, para a vis-
toria.

— Ação ordinária: A., Ante-
ro Corrêa & Cia.; R., Pedro Pe-
reira — Designou o dia 2 de
setembro próximo, às 10 horas,
para a audiência de instrução e
julgamento.

Escrivã Maia:
Inventário de Amadeu Cesar
Falcão Cabral — Em avaliação.

Escrivã Leão:
Inventário de Maria Augusta
Esteves Frade — Aprovou as con-
tas oferecidas pelo leiloeiro João-
quim Freitas e mandou sejam as
mesmas pagas.

— Inventário de Adelina El-
vira Amorim Miguez — Deferiu
o pedido feito.

— No requerimento de João
Moreira da Silva — Deferido.

— Idem de Valdemar Carra-
patoso Franco — Mandou formar
o instrumento.

— Testamento de Manoel Al-
ves de Campos — A conta.

Juiz de Direito da 4.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO
D'ALMEIDA LINS

No requerimento de José Ri-
bamar Oliveira Ramos — Man-
dou que o escrivão designe dia
e hora, às 10,30 para a justi-
ficação.

— No requerimento de Mário
Platilha — Deferido.

Escrivã Maia:
Ação executiva: A., Banco Co-
mercial do Pará S. A.; R., Heli-
do Nascimento Rocha — A conta.

Escrivã Pépes:
Ação executiva: A., S.
Araújo & Cia.; R., Lima & Fer-
reira — Designou o dia 28, às
10 horas, para a audiência (con-
tinuação) de instrução e julga-
mento.

— Despejo: A., José Isídio da
Silva; R., José Alves Cruz —
Julgou procedente a ação.

Escrivã Leão:
Ação executiva: A., Banco Mo-
reira Gomes S. A.; R., João
Lopes de Barros — Designou o
dia 22, às 10 horas, para a au-
diência de instrução e julga-
mento.

Escrivã Sarmento:
Manutenção de posse: A., Ce-
sário Martins de Sousa; R., Sil-
vino Campos de Amorim — De-
terminou a expedição do compe-
tente mandado de manutenção de
posse.

— No requerimento de Maria
de Lourdes Corrêa Siqueira —
Concluído.

— Idem de A. Araújo & Cia.
— Deferido.

— Idem de Antônio Peixe de
Sousa — Deferido.

— Idem de Maria Helena Sal-
gado de Melo — Diga o Dr. C.
de Menores.

— Idem de Elísio Ferreira Ro-
drigues — Deferido.

— Idem de Lima Irmão &
Cia. — Como requer, em termos.

Juiz de Direito da 5.^a Vara
Juiz — Dr. ALVARO PAN-
TOJA

No requerimento de Maria
Laureana da Conceição Santos —
Mandou citar por edital com o
prazo de 30 dias.

— Idem de Terezinha de Je-
sus Lopes — Idem, idem, com o
prazo de 20 dias.

— Idem de Hilda Olímpia Fer-
nandes — Deferido.

— Idem de Hilda Olímpia Fer-
nandes — D. e A. Concluído.

Escrivã Odon:
Emancipação: Requerente, Ma-
ria Helena Cabela — Julgou pro-
cedente o pedido.

Escrivã Pépes:
Desquite amigável: Reque-
rente, Humberto Cardoso Pinto e Va-
lentina Lavareda Pinto — Homolo-
gou o acordo e mandou que os
autos subam à Instância Su-
perior.

— Desquite litigioso: A., Ja-
cira Santos Lopes de Oliveira;
R., Helissondi Gomes de Olivei-
ra — Designou o dia 23 de se-
tembre, às 10 horas, para a au-
diência de instrução e julga-
mento.

Escrivã Leão:
Alimentos: A., Oneide Figuei-
redo Guerreiro; R., Antônio Ba-
raruá Guerreiro — Idem, idem,
dia 10 de setembro, às 10 horas.

— Assistência, Alimentos: A.,
Maria Perpétua Rosa Faro; R.,

Valentim Matias da Conceição —
Idem, idem, dia 10 de setembro,
às 10 horas.

— Idem por Joana Clarisse de
Jesús contra Arnaud Bezerra
Franco — Idem, idem, dia 24 de
setembro, às 10 horas.

— Investigação: A., Davina
Cheres da Silva; R., Celso Lou-
rival Albuquerque da Silva —
Idem, idem, dia 25, às 10 horas.

Escrivã Santiago:
Anulação de casamento: A.,
Antônio Bararuá Guerreiro; R.,
Oneide Figueiredo Guerreiro —
Idem, idem, dia 10, às 10 e meia
horas.

— Investigação: A., Maria Ma-
dalena Rodrigues; R., Herdeiros
de Benjamim Constant de Alen-
car — Julgou procedente a ação.

— Reclamação sobre menor:
Reclamante, Belarmina Fialho do
Nascimento — Vista ao Dr. Cura-
dor de Menores.

— Alimentos: A., Josefa Deu-
sinda Carvalho; R., José Vicen-
te Paz — Indeferiu o requerido
às fls. 38.

— Investigação: A., Neusa
dos Santos Lima; R., José Ta-
vares — Mandou solicitar as in-
formações devidas e necessárias.

Juiz de Direito da 6.^a Vara
ac. pelo titular da 1.^a
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

Inventário de José Joaquim da
Silva — Mandou prestar o com-
promisso de inventariante.

— N. ofício de n. 416, da Pre-
feitura de Belém — Mandou jun-
tar.

— Idem, de n. 417 — Idênti-
co despacho.

— Idem de n. 418 — Idên-
tivo despacho.

— Idem de n. 415 — Idênti-
co despacho.

— Idem sem número — Sim,
em termos.

— Comisso: A., A. Prefeitu-
ra de Belém; R., Antônio Ra-
mos Júnior — Nomeou Curador
ao réu ausente o Dr. Pedro Leite.

— Idem contra Antônio Ro-
drigues de Miranda Quito —
Idem, Dr. Casemiro Gomes da
Silva.

— Idem contra Joaquim Fran-
cisco de Carvalho Menezes —
Mandou renovar as diligências
para o dia 22 do corrente, às
9 horas.

— Idem contra Teodoro de
Lacerda Chermont e outros —
Idem, idem, dia 28, às 10 horas.

— Idem contra o Sindicato dos
Operários em Construções Cívis
de Tapaná — Idem, idem, dia 30,
às 10 horas.

— Idem contra Augusto Oze-
lin e seus irmãos — Nomeou
Curador à lide o Dr. Casemiro
Gomes da Silva.

— Idem contra Justiniano Ser-
pa — Mandou publicar edital de
citação pelo prazo de 30 dias.

— Idem contra João Henri-
que Quebras — Nomeou Cura-
dor à lide o Dr. Armando Hes-
keth.

— Idem contra Manoel Oli-
veira Pantoja — Idêntico despa-
cho.

—Despejo: A., Manoel Corréa; R., Antônio Lopes — A conta.

—Ação executiva: A., Sociedade G. de Exportação, Ltda.; R., Oton Soares de Almeida — Mandou citar.

—No requerimento de Afonso Costa & Cia. — Deferido.

—Idem de Brasil Extrativa S. A. — Deferido.

—Idem da Prefeitura Municipal de Belém — Deferido.

—Idem de Júlio Pereira de Paiva — Conclusos.

—Idem de Matilde Filgueiras dos Reis — Conclusos.

—Idem da Prefeitura de Belém — Conclusos.

—Idem de José Pedro Vieira — Diga o M. Público.

—Idem de Olegária Maria Macena — Diga o M. Público.

—Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Bernardino Alves Salgado — Marcou o dia 16, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação ordinária: A., Antônio Alves Sales; R., Antônio Juvêncio Alves Uchôa — Julgou procedente a ação.

—Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Antônio Moreira dos Santos — Mandou citar.

—No requerimento de Tabita de Laet Vieira Barbosa — Diga os interessados.

—Idem de Flávio Augusto Titan Viegas — Sim.

—Idem de Agostinho Viegas — Mandou citar.

—No ofício n. 173, da Procuradoria Geral do Estado — Mandou juntar.

—Idem de n. 174 — Idêntico despacho.

—Idem de n. 427, da Prefeitura de Belém — Mandou juntar.

—Deferindo os executivos propostos pela Prefeitura de Belém contra Dalvínia Malcher Souza Ribeiro e outros, Herdeiros de Maria Dias Brito Maria Tereza Leão Moura e seus irmãos, Laurinda Campos Rodrigues Lima, Maria Sakiss Calache, Armando José Aguiar e outros, Maria Sakis Colache, Adelaide Cean, Geleira de Sousa Oliveira, Francisco Tavares Machado, idem, idem, Edgar de Sousa Cordeiro, A. Matos Cardoso & Cia., Maria L. Guedes Costa, Antônio Marques Cabeça e Francisco Tavares Machado.

—No ofício de n. 463, da Capitania dos Portos — Mandou juntar.

—No requerimento de Manoel Domingos de Paiva — Conclusos.

—Inventário de Maria Tereza Rita — A conta.

Juizo de Direito da 7.ª Vara. Juiz Dr. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO

No requerimento de Iolanda Fonseca Pena — D. e A. Conclusos.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Anibal Figueiredo, Juiz de Direito da Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antônio Moreira Santos, o terreno sito nesta cidade, à Arcipreste M. Teodoro, s.a, medindo 12,00 de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1893-52, num total de Cr\$ 129,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelar em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s). testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 20 de agosto de 1952. (a) Emilia Martins. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 20 de agosto de 1952. (a) Anibal Figueiredo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Antônio Moreira dos Santos e respectivo cônjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dum jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias dias do mês de agosto de 1952. E eu, Raimundo Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo.

(Ext. — Dia 22/8)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Edital com prazo de 30 dias

O Doutor Silvio Hall de Moura,

Juiz de Direito da Comarca de

Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem que neste Juizo, expediente da escrivã que este subscreve, Jorge Sérgio Corrêa propôr por intermédio do seu advogado, uma ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Igarapé-Miri, Jorge Sérgio Corrêa, brasileiro, casado, alfabetizado, agricultor, domiciliado e residente à margem esquerda do rio Murutupucú, neste Município e Comarca, representado pelo seu bastante procurador, que esta subscreve, vem, com o devido respeito, fundado nos autos de justificação inclusos e na respeitável sentença prolatada por V. Excia., às fls. 20, dos mesmos, requer, em observância ao art. 455 e seu § 1.º, do Código de Processo Civil da República, o prosseguimento da ação do usucapião que pretende, por justiça e direi-

to, sobre o imóvel aludido e descrito nos mencionados autos de justificação, vindicando, desde logo, a citação dos interessados certos ou incertos porventura existentes e a intimação dos confinantes do referido imóvel para, no prazo fixado em lei, promoverem o seu acesso a Juizo a fim de defender direitos que lhes possam assistir, prosseguindo-se nos ulteriores atos da ação, até final sentença, que habilitará o requerente, mediante transcrição no registro de imóveis, a legítima posse sobre o citado terreno. Como pede, e, deferimento. Igarapé-Miri, Pará, 19 de junho de 1952. P. p. Anibal Figueiredo. Em a referida petição proferi o despacho seguinte: Citem-se, por mandado, os confinantes Rogério Antônio de Sousa e sua mulher, Maria José Araújo de Sousa, e o Curador Geral da Comarca, e, por edital, os interessados incertos, com o prazo de 30 dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado, para contestarem, querendo, o pedido da inicial. Igarapé-Miri, 30 de junho de 1952. Silvio Hall de Moura. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual ficam citados todos os que, por qualquer forma, forem interessados nesta ação, a fim de contestá-la no prazo legal e seguir seus termos ulteriores, até final execução, sob as penas da lei, sendo este afixado na porta da sala de audiências deste Juizo e devidamente publicado no órgão oficial do Estado. Eu, Alda Neri, escrivã vitalícia do 2.º ofício, o dactilografei.

Está conforme o original ao qual me reporto. — Alda Neri.

(T-3520-12, 22/8 e 2/9-Cr\$ 120,00)

PROTESTO PARA RESALVA DE DIREITOS

O Doutor Licurgo Narbal de Oliveira

Santiago, juiz de direito da

8.ª vara, no exercício de juiz de

direito da sétima vara cível, da

Comarca de Belém, Capital do

Estado do Pará, República dos

Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, dá conhecimento a terceiros interessados incertos e não sabidos, do protesto para ressalva de direitos que faz D. Nadir Martins Frade Palmeira, de prendas domésticas, assistida de seu marido Doutor Uaraci Frade Palmeira, advogado, ambos brasileiros e domiciliados e residentes nesta cidade, contra sua mãe Dona Auréliana de Castro Martins Frade, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, por estar ela alienando, sucessivamente e por preço que ficam aquém de seu justo e real valor, todos os bens imóveis de seu patrimônio, que estão sendo reduzidos a dinheiro, visando com isso prejudicar os direitos sucessórios da requerente, inclusive vendendo bens que lhe foram legados pelo seu falecido pai, Conselheiro Niccolau Martins, com a cláusula de INALIENABILIDADE, figurando entre estes o terreno edificado na Vila de Icoaraci, sito à Rua Pimenta Bueno, no perímetro compreendido entre as Ruas Doutor Barata e Siqueira Mendes, cuja venda, como as demais que estiverem nas mesmas condições, a requerente irá promover a respectiva anulação, pelos meios judiciais, de cujo protesto ficam notificados para os fins de direito.

Está afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias de agosto de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pêpes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(T-3555-21, 22 e 23/8—Cr\$ 160,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sandoval dos Santos e a senhorinha Therezinha do Memino Jesús de Araújo Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante no Rio de Janeiro onde é domiciliado e residente, filho de Hilário José dos Santos e de Dona Raymunda Coutinho dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 150, filha de Felisbello Ferreira Pinto e de Dona Elogia Gomes de Araújo Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente, para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3597 — 22 e 29/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario dos Santos Cardoso e a senhorinha Claribe de Castro Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 9, filho de Dona Marciana dos Santos Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 467, filha de Lourenço Seabra de Miranda e de Dona Esther de Castro Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3598 — 22 e 29/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Lopes Barbosa e a senhorinha Maria Elza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, Vila Mariza, 1, filho de Francisco Paulino Barbosa e de Dona Maria Lopes Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 471, filha de João Evangelista da Silva e de Dona Irene Meira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3599 — 22 e 29/8 Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, em que são partes, como embargante, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; e, embargadas, Máxima de Sousa Said e outra, a fim de serem os mesmos impugnados dentro do mencionado prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 19 de agosto de 1952. — O Escrivão, Wilson Rabelo.



Diário do Município

ANO I

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 52

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.488 — DE 25 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Prefeito Municipal a denominar "Silvio Nascimento" uma das ruas desta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada "Silvio Nascimento" uma das ruas desta Capital, em homenagem àquele grande educador paraense.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.
Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.489 — DE 25 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Marcelina Rosa Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Marcelina Rosa Soares, o aforamento do terreno situado na quadra: Avenidas Tito Franco e 25 de Setembro; Travessa Curuzú, de onde dista 46m,60, e Chaco; limitando-se à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis ns. 279 e 235; medindo 5m,00 de frente por 33m,70 de fundos, com a área de 168m2,50.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.490 — DE 25 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônio de Arruda Freitas Filho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Antônio de Arruda Freitas Filho, o aforamento do terreno situado na quadra: Travessas Humaitá, Chaco, Avenidas 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 58m,80; medindo 5m,00 de frente por 41m,00 de fundos, com a área de 205m2,00. Confina de um lado com o imóvel n. 924 e de outro com barraca sem número.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.
Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.492 — DE 25 DE JULHO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a Waldevino Pereira Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1.º Fica aforado ao Sr. Waldevino Pereira Lima, o terreno situado na quadra: Travessa Mariz e Barros, frente, e Mauriti, Avenida Tito Franco, de onde dista 101m,00, e Avenida Duque de Caxias; limitando-se à direita com a barraca n. 1.265 e à esquerda a de n. 1.273; medindo de frente 7m,50 e de fundos 47m,10 ou seja uma área de 353m2,25.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.
Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.493 — DE 28 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. José Farias Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Sr. José Farias Costa o aforamento do terreno situado na quadra: Avenida Ferreira Pena, para onde faz frente e Soares Carneiro, Rua Curuçá e Travessa 14 de março de onde dista 156m,30; limitando-se à direita com o imóvel n. 137 e à esquerda com o de n. 143; medindo de frente oito metros e dez centímetros por cem metros de fundos (8m,10 x 100m,00) ou seja uma área de oitocentos e dez metros quadrados (810m2,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.494 — DE 23 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ana Marques Pinto, representada por seu pai João Alberto de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Ana Marques Pinto, o aforamento do terreno situado na quadra: nos fundos de uma área aforada em favor da requerente, sendo continuação do quintal de um chalet ali edificado. Situa-se, projeção da frente para a Travessa do Chaco; fundos para o Beco da Antônio Everdosa, chegando a alcançar esta; no perímetro entre a Rua Antônio Everdosa, de onde dista 20m,10, e Pedro Miranda; limita-se à frente com terreno da requerente; aos fundos o Beco da Antônio Everdosa; à direita terreno de propriedade de João Lourenço; e à esquerda com terreno de Manoel de tal; medindo 12m,00 de frente, linha oposta à frente 4m,00; fundos 6m,50, ou seja uma área de 52m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.
Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.495 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Concede uma pensão de Cr\$ 200,00 mensais a Perolina Soares de Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a Perolina Soares de Castro, viúva de José Julião de Castro, ex-diarista do Departamento de Limpeza Pública, da Prefeitura de Belém, a pensão mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a partir de julho do ano corrente.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo fica aberto o crédito especial correspondente, quando assim o permitirem os recursos financeiros disponíveis do Município no exercício vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.496 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Concede isenção de impostos municipais aos brasileiros que participaram das forças armadas, em operações militares na última guerra.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida isenção completa de todos os impostos, taxas e emolumentos municipais, inclusive laudêmio e domínio útil aos brasileiros que participaram da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante Brasileira, em operações militares na última guerra, para aquisição de uma única casa própria residencial, de qualquer valor, seja diretamente, ou por intermédio da Caixa Econômica Federal do Pará, ou de quaisquer autarquias e Institutos de Previdência Sociais; ficando compreendido na isenção de que trata a presente lei, o pagamento do imposto predial do imóvel que for adquirido pela forma indicada nos dispositivos deste artigo.

Art. 2.º Os benefícios concedidos por efeito da presente lei, estendem-se às viúvas e filhos de brasileiros atingidos pelos favores contidos no artigo precedente, falecidos durante a guerra aludida e posteriormente, excetuadas as viúvas que contrairam segundas núpcias.

Art. 3.º Fica concedida a perpetuidade gratuita de sepultura, livre de qualquer imposto ou emolumento e taxas, aos mesmos beneficiários contemplados nesta lei, às suas viúvas e filhos do casal.

Art. 4.º Para alcançarem os favores contidos nesta lei, os interessados deverão provar que pertenceram à Força Expedicionária Brasileira (Exército Nacional, Força Aérea, Marinha de Guerra e Marinha Mercante Brasileira), em operações de guerra.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1497 — DE 2 DE AGOSTO DE 1952

Concede uma pensão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), mensais a Luiza Lopes Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a Luiza Lopes Ferreira, viúva do cabo João Henrique Ferreira, do Corpo Municipal de Bombeiros, a pensão mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a partir de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo, fica aberto o crédito especial, correspondente, quando assim o permitirem os recursos financeiros disponíveis do Município, no exercício vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.498 — DE 2 DE AGOSTO DE 1952

Concede uma pensão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), mensais a Luiza Lopes Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida isenção completa de todos os impostos, taxas e emolumentos municipais, inclusive laudêmio e domínio útil aos brasileiros que participaram da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante Brasileira, em operações militares na última guerra, para aquisição de uma única casa própria residencial, de qualquer valor, seja diretamente, ou por intermédio da Caixa Econômica Federal do Pará, ou de quaisquer autarquias e Institutos de Previdência Sociais; ficando compreendido na isenção de que trata a presente lei, o pagamento do imposto predial do imóvel que for adquirido pela forma indicada nos dispositivos deste artigo.

Art. 2.º Os benefícios concedidos por efeito da presente lei, estendem-se às viúvas e filhos de brasileiros atingidos pelos favores contidos no artigo precedente, falecidos durante a guerra aludida e posteriormente, excetuadas as viúvas que contrairam segundas núpcias.

Art. 3.º Fica concedida a perpetuidade gratuita de sepultura, livre de qualquer imposto ou emolumento e taxas, aos mesmos beneficiários contemplados nesta lei, às suas viúvas e filhos do casal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.
Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1499 — DE 2 DE AGOSTO DE 1952

Concede uma pensão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), mensais a Luiza Lopes Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a Luiza Lopes Ferreira, viúva do cabo João Henrique Ferreira, do Corpo Municipal de Bombeiros, a pensão mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a partir de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo, fica aberto o crédito especial, correspondente, quando assim o permitirem os recursos financeiros disponíveis do Município, no exercício vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1500 — DE 2 DE AGOSTO DE 1952

Concede uma pensão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), mensais a Luiza Lopes Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a Luiza Lopes Ferreira, viúva do cabo João Henrique Ferreira, do Corpo Municipal de Bombeiros, a pensão mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a partir de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo, fica aberto o crédito especial, correspondente, quando assim o permitirem os recursos financeiros disponíveis do Município, no exercício vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1501 — DE 2 DE AGOSTO DE 1952

Concede uma pensão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), mensais a Luiza Lopes Pereira.

bro de 1942, e mandar voltar à sua antiga lotação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 16 de agosto de 1952.

Adriano Menezes
Secretário Geral interino

PORTARIA N. 732
O Prefeito Municipal de Belém,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 1752 — DE 16 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Mesa da Câmara a vender uma camionete.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Belém autorizada nos termos do art. 120 do Regulamento Interno, a alienar, mediante concorrência pública, a Camionete chapa 961, pertencente à mesma.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 16 de agosto de 1952.

(aa) Raymundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2.º secretário.

RESOLUÇÃO N. 1852 — DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Abigail Porpino Sidrim.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e arts. 94 e 96 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município do Estado do Pará, a favor de Abigail Porpino Sidrim, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de três (3) anos oito (8) meses e vinte e cinco (25) dias ou sejam mil trezentos e sessenta (1.360) dias de serviços ininterruptos prestados ao Município de Belém, no período de 9 de novembro de 1948 a 2 de agosto de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

(aa) Raymundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2.º secretário.

RESOLUÇÃO N. 1952 — DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Raymundo Vitoriano de Aragão.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos e para os efeitos dos arts. 192, da Constituição Federal e 120 da Constituição Estadual, em favor de Raymundo Vitoriano de Aragão, ocupante efetivo do cargo de arquivista-bibliotecário, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de quinze (15) anos seis (6) meses e vinte e sete (27) dias ou sejam cinco mil seiscentos e oitenta e dois dias de serviços ininterruptos prestados

usando de suas atribuições, resolve, determinar que o Servente, classe F, Antônio Lopes do Nascimento, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, ora servindo na Diretoria da Fiscalização, passa a servir na Secretaria Geral desta Prefeitura, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal interino

RESOLUÇÃO N. 2052 — DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Conta tempo de serviço em favor de José Inácio Santana.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos e para os efeitos dos arts. 192, da Constituição Federal e 120 da Constituição Estadual, em favor de José Inácio Santana, ocupante efetivo do cargo de contínuo-servente, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de nove (9) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias ou sejam três mil trezentos e sessenta dias de serviços ininterruptos prestados ao Município de Belém, no período de dezoito (18) de maio de 1943 a 2 de agosto de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

(aa) Raymundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2.º secretário.

RESOLUÇÃO N. 2152 — DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Solange da Costa Maltez Henriques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos e para os efeitos do art. 192, da Constituição Federal e art. 120 da Constituição Política do Estado, a Solange da Costa Maltez Henriques, ocupante do cargo efetivo de Contabilista, padrão U, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de seis mil quinhentos e sessenta e dois (6.562), dias, ou sejam dezessete (17) anos, onze (11) meses e 27 dias de serviço público prestado ao Município e à Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no período de quatro de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (4/8/1934), a trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e dois (31/7/1952).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.

(aa) Raymundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2.º secretário.

RESOLUÇÃO N. 2152 — DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Solange da Costa Maltez Henriques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos e para os efeitos do art. 192, da Constituição Federal e art. 120 da Constituição Política do Estado, a Solange da Costa Maltez Henriques, ocupante do cargo efetivo de Contabilista, padrão U, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de seis mil quinhentos e sessenta e dois (6.562), dias, ou sejam dezessete (17) anos, onze (11) meses e 27 dias de serviço público prestado ao Município e à Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no período de quatro de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (4/8/1934), a trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e dois (31/7/1952).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.

(aa) Raymundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2.º secretário.

RESOLUÇÃO N. 2152 — DE 14 DE AGOSTO DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Solange da Costa Maltez Henriques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos e para os efeitos do art. 192, da Constituição Federal e art. 120 da Constituição Política do Estado, a Solange da Costa Maltez Henriques, ocupante do cargo efetivo de Contabilista, padrão U, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de seis mil quinhentos e sessenta e dois (6.562), dias, ou sejam dezessete (17) anos, onze (11) meses e 27 dias de serviço público prestado ao Município e à Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no período de quatro de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (4/8/1934), a trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e dois (31/7/1952).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.

(aa) Raymundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2.º secretário.

dino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Silvio Meira, Efraim Bentes, Romeu Santos, Reis Ferreira, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Wilson Amanajás, Carlos Menezes e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início a sessão, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício circular do primeiro Secretário da Academia Paraense de Letras convidando esta Casa para sessão extraordinária a realizar-se às dez horas do dia quinze do corrente, no Instituto de Educação do Pará, em homenagem ao poeta brasileiro Alvares de Azevedo; telegrama do presidente da Câmara Municipal de Castanhal comunicando que aquele Legislativo deliberou apoiar o requerimento de autoria do Senhor deputado Augusto Corrêa, referente à construção de uma rodovia ligando Castanhal à cidade de Anhangá; telegrama do Senhor governador do Território Federal do Amapá manifestando-se solidário com esta Casa, quanto ao movimento de reforma da atual tarifa alfandegária, e telegrama do Senhor Belarmino Paiva Lima comunicando haver ruído uma ponte na Colônia Moju — Santarém e solicitando providências desta Casa a respeito. O primeiro orador da hora do expediente foi o Senhor deputado Wilson Amanajás que, com longa justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Senhor Presidente da República, pedindo seu pronunciamento sobre o inquérito do Banco do Brasil, requereu ainda que fosse telegrafado à Câmara Federal solicitando a inserção nos anais daquele Legislativo, da peça do inquérito do referido Banco. A seguir, ocupou a tribuna o Senhor deputado João Menezes, que durante e restante do tempo da Hora do Expediente, falou sobre a política financeira do Estado, lastimando que o Poder Executivo venha tendo uma péssima orientação em matéria economia e finanças. Disse que o governo do Estado muitas vezes presta informações ao Poder Legislativo dizendo não existir saldo no Tesouro, e dois ou três dias depois, encaminha mensagens à esta Assembléia, acompanhadas de projetos de lei criando encargos para o Estado. Falou ainda sobre as arrecadações do Estado em mil novecentos e cinquenta e um e mil novecentos e cinquenta e dois, dizendo que os milhões de cruzeiros arrecadados têm sido gastos sem que se tivesse estabelecido um plano para o emprego dos dinheiros públicos. Teceu comentários em torno do assunto, para dizer que os legisladores deviam estudar com muito cuidado a lei orçamentária para mil novecentos e cinquenta e três, a fim de que amanhã o Legislativo não venha a ser acusado de ajudar o desequilíbrio total das finanças do Estado. A certa altura, a presidência anunciou estar esgotada a hora regimental, tendo o orador ficado inscrito para continuar o seu discurso na sessão imediata. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do requerimento do Sr. Deputado Clovis Ferro Costa, solicitando seja telegrafado ao Sr. Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, encarecendo providências no sentido do rápido andamento do pedido de licença formulado pela empresa Ocrim do Brasil, para importação de maquinaria indispensável à instalação de um moinho de trigo em Belém, tendo o Sr. Deputado João Menezes apresentado uma emenda aditivo no sentido de ser transmitido um apelo desta Assembléia aos Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda, Presidente do Banco

do Brasil e ao Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, para que, dentro das possibilidades cambiais brasileiras, sejam concedidas aos Estados do Norte e Nordeste, as necessárias licenças de importação de matérias primas e maquinárias destinadas à movimentar a nossa indústria, e que desse apelo fosse dado conhecimento às Assembléias Legislativas dos Estados do Norte, dando o necessário apoio para a medida pleiteada. Em seguida, a votação o requerimento do Sr. Deputado Clovis Ferro Costa, foi o mesmo aprovado, assim como a emenda aditiva do Sr. Deputado João Menezes. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: de autoria do Sr. Deputado Silvio Meira, apelando para o Sr. Ministro da Fazenda, no sentido ser processado o pagamento de vencimentos dos professores da Faculdade de Direito do Pará; do Sr. Deputado Silvio Braga, solicitando providências junto ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no sentido de serem executadas obras de alargamento e dragagem do canal que liga o Rio Amazonas à Vila de Curai, e de limpeza dos igarapés Maratuba e Salé; e do Sr. Deputado Silvio Meira, solicitando que esta Assembléia se dirija aos Srs. Ministro da Fazenda e Diretor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais pedindo providências no sentido de serem entregues a várias Prefeituras no interior do Estado, as verbas provenientes do Orçamento da União, deste exercício, anexo e cinco traço verba traço consignação sétima traço Auxílios. Na segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que se encontrava sobre a Mesa o projeto do orçamento do Estado para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, e que de acordo com os dispositivos regimentais, durante oito dias consecutivos receberia emendas. Após, o Sr. Presidente transmitiu o convite dos bacharelados de mil novecentos e cinquenta e dois, para a "Festa da Chave", no dia onze do corrente, no Teatro da Paz, designando uma comissão composta dos Srs. Deputados Armando Mendes, Silvio Meira e Clovis Ferro Costa, para representar esta Assembléia. Transmitiu ainda o Sr. Presidente o convite do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, para a sessão solene comemorativa à data de quinze de agosto, designando uma comissão composta dos Srs. Deputados João Menezes, Humberto Vasconcelos e Cléo Bernardo, para representar esta Casa. O Sr. Deputado Augusto Corrêa, em explicação pessoal, declarou que lera o noticiário do vespertino "A Vanguarda", sobre a possível aproximação política entre ele, o orador, e o Sr. Deputado federal Epilogo de Campos. Queria declarar que a referida notícia não tinha o menor fundamento, e que caso o nome do Sr. Deputado Epilogo de Campos venha a ser apontado como candidato ao Governo do Estado, queria desde já declarar que votaria. A seguir, o Sr. Presidente colocou em pauta para a sessão imediata, os processos números sessenta traço cinquenta e sete, duzentos e vinte e sete, duzentos e trinta e dois, duzentos e trinta e três e duzentos e trinta e quatro, em redação final, e ainda os processos números cento e vinte e cinco, cento e dezoito e cento e trinta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo e Wilson Amanajás.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata da septuagésima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício

da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores deputados Armando Mendes, Augusto Corrêa, Cléo Bernardo, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, José Mendonça Virgolino, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silvio Braga, Acin-